



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

CONTRATO Nº 04/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JAIR FRAGATA DOS SANTOS , brasileiro, agricultor, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 004.896.440-90 e RG n.º 2070199159, residente e domiciliado na Linha São Valentin da Gruta, zona rural do município de Ametista do Sul-RS, CEP n.º 98465-000, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE .
CONTRATADA	INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 30.050.141/0001-80, com sede na Rua Jerônimo Coelho, 354, Centro de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, BERNARD GODINHO JOHANN , brasileiro, CPF n.º 002.242.670.19, RG n.º 4088010931/RS, doravante denominada CONTRATADA .

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024, nas seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

a) Atendimento / resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta;

b) Fornecimento de instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste Contrato;

c) Acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) PLANTÃO TELEFÔNICO NOTURNO em dias de sessão da CONTRATANTE até as 22 (vinte e duas) horas;

e) Descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA;

f) Desconto para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede da CONTRATANTE;

g) DEFESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando couber e for de interesse da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 – O preço total do presente Contrato é de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

3.2 – O preço total contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) mensais. O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal e deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

3.3 – Os valores não pagos nos prazos estabelecidos deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

3.4 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

3.5 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de inexigibilidade de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 – Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: **MARINÊS DE VARGAS – Diretor Geral.**

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

4.1 – O presente Contrato vigorará e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, encerrando-se em 15 de julho de 2025.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

6.2 – É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

6.3 – São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

- a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;
- d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;
- e) agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;
- f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;
- g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da(s) Diretoria(s) e da Consultoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;
- h) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente Contrato.

6.4 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;
- c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;
- d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros inerentes à atividade do setor público, nas áreas contempladas no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, quando necessário a elaboração de modelos específicos, cobrança da hora técnica se fará necessário;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

6.5 – NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÃO OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), CASO SEJA(M) DO INTERESSE DA CONTRATANTE:

- a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal;
- b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;
- c) a Revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- d) a revisão e a consolidação de leis municipais;
- e) a digitalização de documentos;
- f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;
- g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

7.3 – Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

7.4 – Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

7.5 – Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

7.6 – O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento e pelas razões estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 17 de julho de 2024.

JAIR FRAGATA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

Zomabla
BERNARD GODINHO JOHANN
INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

